



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a seleção para ingresso dos profissionais da educação indígena, do campo e quilombola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 67-A, a ser incluído no Título VI (Dos Profissionais da Educação):

“Art. 67-A. A seleção para ingresso dos profissionais da educação indígena, do campo e quilombola será feita mediante concurso público específico em consonância com a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

Parágrafo único. O poder público deve priorizar a formação e o ingresso de profissionais provenientes das respectivas comunidades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal